



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

~~5000017-49.2016.8.21.0027~~ - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (51) 3212-8888  
Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS**

**AUTOR:** SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

**AUTOR:** SUPERTEX CONCRETO LTDA.

**AUTOR:** CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA - EPP

**AUTOR:** SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.

**AUTOR:** EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA.

**AUTOR:** B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1. Oficie-se à Junta Comercial do Estado, solicitando a retificação do registro da B4 Holding passando a constar o Gestor Judicial, Sr. Gilmar Laguna.

2. Ciente do parecer do Ministério Público e documentos anexados no evento 383, PROMOÇÃO1.

3. Concernente aos pedidos de realização da Assembleia Geral de Credores por meio híbrido, presencial e virtual, tenho que não merece guarida o pleito dos credores, haja vista que a complexidade da demanda não permite a realização deste ato de tal forma.

Explico.

A presente Recuperação Judicial é composta, atualmente, por sete empresas, que possuem, juntas, uma infinidade de credores (em torno de 1.100 credores) e, ainda, diante de deflagração da Operação Caementa, os sócios foram afastados da Administração do Grupo, culminando na nomeação de Gestor Judicial, por meio de deliberação de Assembleia de Credores convocada com este objetivo.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Logo, a complexidade da causa aliada ao número de credores torna inviável ao sucesso da Assembleia Geral de Credores a realização de forma híbrida, haja vista que tal forma inviabiliza o controle dos votos e votantes pela Administração Judicial, o que pode, no futuro, dar causa ao surgimento de alguma nulidade do ato.

Assim, ante a complexidade do caso em testilha, a fim de evitar futuras nulidades processuais, mantenho a realização da Assembleia Geral de Credores de forma presencial.

4. Diante da manifestação da Administração Judicial (evento 388, PET1), intime-se o Grupo Devedor.

5. Ciente da Relação de Credores anexada no evento 388, ANEXO3.

Autorizo a publicação do edital da referida relação, a ser elaborado pela diligente Administração Judicial.

Com o aporte, publique-se o edital.

6. Intime-se a Administração Judicial acerca da manifestação da Votorantim Cimentos S.A. sobre o Comitê de Credores e a dissolução deste (evento 391, PET1).

7. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para deliberação dos questionamentos pendentes.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 13/6/2022, às 18:27:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10020442249v10** e o código CRC **04fbfd40**.

---



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

5000017-49.2016.8.21.0027

10020442249 .V10